

Recebido em 29/11/2011 às 19h08

Valéria / Mat. 46957



CONGRESSO NACIONAL

MPV-551

00024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

29/11/2011

proposição
Medida Provisória n.º 551, de 22 de novembro de 2011Autor
Deputado Otavio Leiten.º do prontuário
316

1 Supressiva 2. substitutiva 3 . modificativa 4 . aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
		TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

Inclua-se aonde couber na Medida Provisória n.º 551, de 22 novembro de 2011, o seguinte artigo:

O Art... – O art. 181 da Lei n.º 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 181

II – pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital com direito a voto pertencente a brasileiros, prevalecendo essa limitação nos eventuais aumentos do capital social;

§ 3º - A transferência a estrangeiros das ações com direito a voto, que estejam incluídas na margem de 49% (quarenta e nove por cento) do capital a que se refere o inciso II deste artigo, depende de aprovação da autoridade aeronáutica.

§ 4º - Desde que a soma final de ações em poder de estrangeiros não ultrapasse o limite de 49% (quarenta e nove por cento) do capital, poderão as pessoas estrangeiras, naturais ou jurídicas, adquirir ações do aumento de capital."

JUSTIFICAÇÃO

O aumento da porcentagem do capital estrangeiro nas companhias aéreas nacionais acarretará uma significativa melhoria nos serviços prestados. O fortalecimento da concorrência estabelecerá novos padrões, onde o maior beneficiário será o usuário do sistema. A limitação desse capital representa um impedimento para novos investimentos e limita capacidade de crescimento das empresas nacionais.

A presente emenda visa aumentar o percentual do capital estrangeiro nas empresas aéreas nacionais, para estimular a concorrência no setor e aprimorar os serviços oferecidos, porém prevalecendo o controle brasileiro nas mesmas.

PARLAMENTAR

